PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025

CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SANFONICA DE TERESINA - OSTHE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Av. Candido Coelho, representada neste ato pelo secretário Sr. Marco Túlio Costa Caldas, CPF 038.021.463-60.

CONTRATADA: **CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA SERVIÇOS (IVAN SILVA SANFONA & CIA)**, inscrita no CNPJ: 33.625.193/0001-25, situada na R JOSE EBAID, 2530-CASA 2530-QUADRA 20-LOTE 17- ITARARÉ -TERESINA -PI, neste ato representado pela Sra. Carlene da Silva Soares Rocha CPF: 019.376.363-05.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SANFONICA DE TERESINA - OSTHE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025**, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SANFONICA DE TERESINA - OSTHE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE JUNHO DE 202,** com apresentação prevista para no mínimo 1h (uma hora).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - Obter e apresentar, quando solicitado, as licenças e autorizações necessárias para a realização do show, assumindo integral responsabilidade por quaisquer encargos, taxas ou direitos autorais incidentes;

XI – Garantir que todo o pessoal envolvido na execução do objeto esteja devidamente regularizado, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;

XII – Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração, ao público ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, inclusive de seus prepostos, contratados ou subcontratados;

XIII – Providenciar a montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do show, de acordo com o rider técnico apresentado e previamente aprovado pela Administração, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **vigência será de 06 (seis) meses a contar a data de assinatura,** compreendendo o período necessário à execução do objeto e à regular liquidação das obrigações financeiras decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI conforme previsão específica no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme condições previstas na Cláusula Nona deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A efetivação do pagamento estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, conforme os prazos e condições já definidos na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo. O prazo para pagamento observará as condições acordadas na Cláusula Nona, não sendo aplicável qualquer atualização monetária dentro desses prazos.

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será realizado enquanto a CONTRATADA estiver em débito com obrigações decorrentes deste contrato, inclusive penalidades ou inadimplementos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e observando a gravidade da infração, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme a extensão da falta cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTA – Caso a CONTRATADA não compareça para a execução do show na data, horário e local estipulados, ou o inicie com atraso injustificado superior a 1 (uma) hora, ficará sujeita à multa compensatória de 10% (vinte por cento) do valor do contrato, além das demais penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração e ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais, caso fortuito, força maior ou outras causas que comprometam sua execução, conforme as modalidades estabelecidas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos administrativos previstos em seu artigo 165, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEM, no prazo previsto no artigo 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida transparência e publicidade do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos do direito público, e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí – PI, 11 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
CNPJ nº 06.553.655/0001-73
Sr. Marco Túlio Costa Caldas
CPF 038.021.463-60

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA
Data: 11/06/2025 15:27:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA SERVIÇOS
(IVAN SILVA SANFONA & CIA)
CNPJ: 33.625.193/0001-25
Sra. Carlene da Silva Soares Rocha
CPF: 019.376.363-05.

TESTEMUNHA 1

NOME_____ CPF_____

TESTEMUNHA 2

NOME_____ CPF_____